

Art. 7º ...

...

K) URECB - Posto Avançado de Paranaguá - PA-PNG;"

Art. 3º O Anexo II da Resolução nº 1.173-ANTAQ passará a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO II					
Quadro de lotação de pessoal das URE					
URE/CARGO	Nível Superior (ERSTA e Q. Específico)	Nível Médio (TRSTA e Q. Específico)	Nível Superior (AA e Q. Específico)	Nível Médio (TA e Q. Específico)	Total
UREBL	8	10	1	1	20
Posto de Macapá	0	2	0	0	2
Posto de Santarém	0	2	0	0	2
URECB	4	1	0	0	5
Posto de Paranaguá	1	1	0	0	2
UREMN	6	6	1	1	14
UREPV	4	4	0	1	9
UREFT	4	3	0	1	8
URERE	4	5	1	0	10
Posto de Cabedelo	1	0	0	0	1
Posto de Suape	1	1	0	0	2
URESV	5	5	0	1	11
Posto de Aratu	1	1	0	0	2
URESL	5	2	0	0	7
URECO	1	2	0	1	4
URERJ	7	3	0	1	11
URESP	4	1	0	1	6
Posto de Santos	2	6	0	0	8
UREVT	5	3	0	1	9
UREFL	5	4	1	1	11
Posto de São Francisco do Sul	0	2	0	0	2
Posto de Imituba	1	1	0	0	2
Posto de Itajaí	0	2	0	0	2
UREPL	5	2	0	1	8
Posto de Rio Grande	0	2	0	0	1
Total	74	70	4	11	159

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES

Diretor-Geral

Substituto

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, considerando o que foi deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar à Superintendência de Regulação - SRG, para maior agilidade processual, a competência para decidir sobre questões interlocutórias simples ou incidentais acerca dos pedidos concretos de antecipação de receitas, podendo deliberar pela aprovação, suspensão ou proibição dessas operações, sem prejuízo de pedido de reconsideração (sem efeito suspensivo) à Diretoria Colegiada desta Agência.

§ 1º Não estão contemplados por esta delegação os processos que suscitem dúvidas ou controvérsias, os quais devem ser encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 2º A Delegação de que trata esta portaria ficará em vigor até a deliberação final do processo nº 50300.006354/2017-16.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES

Diretor-Geral

Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHO Nº 53, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.005035/2018-66. Fiscalizada: AGATHA MARINE SERVIÇOS LTDA - ME., CNPJ nº 22.398.049/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão tomada no âmbito do Despacho de Julgamento nº 16/2018/URESV/SFC, declarando a INSUBSISTENTE do Auto de Infração - AI nº 003032-5 por ausência de autoria e materialidade da empresa na prática de infração.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

Gerente

DESPACHO Nº 54, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 50300.004025/2017-22. Fiscalizada: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 31.667.298/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), em razão do cometimento das infrações dispostas nos incisos II e III do art. 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ e no inciso IV do art. 23 da Resolução nº 2.921/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**DESPACHO Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2019**

Processo nº 50300.003547/2019-79. Fiscalizada: RODONAVE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo cometimento das infrações disciplinadas no artigo 23, inciso XVII e XXII, da Norma aprovada pela Resolução 1.274-ANTAQ, de 03 de fevereiro de 2009.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.351728/2019-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para construção de depósito de resíduos e base de armazenamento de equipamentos de emergência no pátio de Barra Mansa, no município de Barra Mansa/RJ, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica - FCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos III e IX, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e o constante no processo nº 50600.011362/2019-53, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 6, de 24 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2019, Seção 1, páginas 27-30, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. Nas licitações e respectivos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-á a sanção de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT, nos termos do inciso III do art. 87 dessa lei, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir:

I - descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência:

Sanção -1 (um) mês;

II - não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento editalício:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

III - atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

IV - alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

V - retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual:

Sanção - de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses;

VI - paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à administração:

Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

VII - entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado:

Sanção -de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - inexecução parcial do contrato:

Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - inexecução total do contrato:

Sanção -24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A aplicação da sanção de que tratam os incisos do caput implicará ainda o registro no Sicaf, nos termos do art. 34, inciso III, da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

§ 2º Se da inexecução parcial do contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% (quinze por cento) do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do contrato, conforme inciso IX do caput.

§ 3º As sanções previstas nos incisos do caput poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), até o limite de 24 (vinte e quatro) meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório." (NR)

"Art. 28. Nas licitações e respectivos contratos na modalidade Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC deverá ser aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, respectivamente, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal, direta e indireta, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir:

I - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção - de 1 (um) a 3 (três) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção - de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

V - não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

VI - falhar na execução do contrato regido pela Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção - de 9 (nove) a 15 (quinze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Sanção - de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Sanção - de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

IX - cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista:

Sanção - de 30 (trinta) a 40 (quarenta) meses;



2011: X - dar causa à inexecução parcial do contrato regido pela Lei nº 12.462, de

Sanção - de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses; e

2011: XI - dar causa à inexecução total do contrato regido pela Lei nº 12.462, de

Sanção - 60 (sessenta) meses.

§ 1º A aplicação da sanção de que tratam os incisos do caput implicará ainda o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução Normativa-IN nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-SEGES/MP, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

§ 2º Se da inexecução parcial do contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% (quinze por cento) do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário ou prejuízo, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do contrato, conforme inciso XI do caput.

§ 3º As sanções previstas nos incisos do caput poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), até o limite de 60 (sessenta) meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa DNIT nº 6, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

Comportar-se de Modo Inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Falhar na Execução do Contrato Regido pela Lei 10.520/2002: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, bem como der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

Fraudar na Execução Contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Inexecução Parcial do Contrato: descumprimento de cláusulas contratuais do objeto contratado.

Inexecução Total: não entrega do objeto contrato ou inviabilidade de sua utilização por até 15%.

Não Manter a Proposta: recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido do licitante da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

Registro da Penalidade Aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF: registro da penalidade aplicada pelo DNIT no SICAF, nos termos da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS
E RELAÇÕES COM INVESTIDORES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE
GERÊNCIA DE COMPLIANCE

DESPACHO

A INFRAERO, em atendimento à instrução contida no Art. 13 da Instrução Normativa nº 003 da CGU, de 08/08/2019 e no AA Nº SEDE-AAD-2019/00617, de 22/08/2019, torna pública a prorrogação de prazo de conclusão do PAR nº 004/PRRC/2019, por 180 dias.

SIDNEY BRITO DA SILVA
Superintendente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 704, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 538, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional nas ações de policiamento de guarda e vigilância no perímetro de segurança da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, pelo período de 16 de maio até 25 de agosto de 2019, e o contido no Processo nº 08120.005789/2019-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Porto Velho, estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de agosto de 2019 a 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.784, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38049 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.585, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48824 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, CNPJ nº 13.501.390/0001-25 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1588/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.908, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40877 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 21.255.506/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1542/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.931, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56619 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1737/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.933, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57096 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1750/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.936, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58378 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1791/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.943, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61479 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.026, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64920 - DPF/ANS/GO, resolve:

